

**Ato Executivo CA nº 1/2019:** institui o Regimento Interno do Conselho Consultivo do IBRADIM

O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto Social, institui o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário - IBRADIM, que se regulará de acordo com as disposições abaixo.

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Este Regimento estabelece as regras de organização e funcionamento do CONSELHO CONSULTIVO do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário – IBRADIM, a quem compete emitir Opiniões Jurídicas sobre as questões que lhe forem colocadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Consultivo será formado por um Presidente, um Vice-Presidente, e por outros membros designados pelo Conselho de Administração, sem número mínimo ou máximo de integrantes, os quais deverão ser, preferencialmente e em sua maioria, bacharéis em direito, salvo disposição diversa em Ato Executivo específico.

**§ Único.** Somente poderá ser membro do Conselho Consultivo profissional atuante na área do Direito Imobiliário.

**Art. 3º.** O Conselho de Administração poderá destituir os Conselheiros a qualquer momento, sem necessidade de fundamentação.

**§ Único.** O cargo de Conselheiro será sempre exercido em caráter *pro bono*, não configurando relação de emprego, prática habitual da função ou relação de subordinação ao Conselho Consultivo, ao Conselho de Administração e/ou ao Instituto.

### **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º.** São direitos dos Conselheiros:

I – Solicitar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inclusão de matérias para discussão em Reunião;

II – Ter prévio acesso aos documentos referentes às pautas que serão discutidas nas reuniões de que tenha direito de participar; e

III – Identificar-se como membro do Conselho Consultivo do IBRADIM perante a sociedade civil.

**Art. 5º.** São deveres dos Conselheiros:

I - Observar o Estatuto do IBRADIM e o presente Regimento, bem como colaborar para que todos os objetivos previstos nesses instrumentos sejam atingidos;

II - Participar, presencial ou remotamente, de no mínimo 50% das Reuniões do Conselho Consultivo, já estando contemplada neste percentual a tolerância com ausências em razão de compromissos pessoais ou profissionais, e motivos de força maior;

III - Preparar-se para as Reuniões, de modo a tornar sua participação a mais eficiente possível.;

IV - Manter sigilo sobre todas e quaisquer informações e dados a que tenha acesso em razão do cargo ocupado, e não utilizá-las para nenhuma forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses do Instituto, salvo o disposto no art. 8º;

V - Declarar, previamente a qualquer deliberação, eventual existência de interesse particular e/ou conflitante com os do IBRADIM em relação à matéria a ser votada, abstendo-se de proferir voto, naquelas hipóteses em que o seu voto caracterizar uma situação de conflito material de interesses e que, portanto, possa de alguma forma ou medida prejudicar os interesses do IBRADIM; e,

VI – Abster-se de manifestar publicamente em nome do IBRADIM e/ou do Conselho Consultivo, a não ser que esteja para isso previamente credenciado.

**Art. 6º.** Além de outros poderes previstos neste Regimento, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo convocar as Reuniões do órgão, a pedido da Diretoria Executiva, e/ou sempre que julgar necessário.

**§ Único.** O Diretor-Presidente do Instituto poderá convocar diretamente uma Reunião em caso de ausência, impedimento ou omissão do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 7º.** Ao Vice-Presidente, além de outros poderes previstos neste Regimento, caberá:

I - Participar das discussões jurídicas, no âmbito do Conselho Consultivo; e

II – Assessorar o Presidente do Conselho Consultivo na elaboração das pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias ou especiais;

III – Exercer os poderes do Presidente do Conselho Consultivo, em caso de sua ausência ou impedimento;

IV - Coordenar e controlar a presença dos Conselheiros nas Reuniões, informando as ausências ao Presidente do Conselho Consultivo caso ele não esteja presente;

V - Coordenar o encaminhamento para o Conselho de Administração das Opiniões Jurídicas aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, sempre fazendo registrar o nome daquele(s) que foi(ram) os vencidos e as razões e fundamentos da discordância;

V – Encaminhar, ao Conselho Administrativo as Opiniões Jurídicas aprovadas pelo Conselho Consultivo, para que o Conselho de Administração decida pela existência de interesse do IBRADIM na divulgação da Opinião a terceiros;

VI - Manter atualizado o cadastro dos membros do Conselho Consultivo.

VII - Coordenar e controlar a presença dos Conselheiros nas Reuniões, informando as ausências ao Presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho Consultivo, salvo autorização do Conselho de Administração, somente poderão utilizar os dados, informações e documentos a que venham a ter acesso em razão das funções desempenhadas para fins acadêmicos, de pesquisa e/ou de participação nas reuniões do Conselho Consultivo, não podendo divulgá-los a quaisquer terceiros.

**§1º.** Não serão resguardadas pela confidencialidade as informações, dados e documentos que sejam ou se tornem disponíveis ao público pelo IBRADIM ou, então, por quaisquer outros.

**§2º.** Para manter a confidencialidade, os membros do Conselho Consultivo obrigam-se, em relação aos dados, informações ou documentos mencionados no *caput* deste artigo a:

I - Não divulgá-los ou torná-los disponíveis a terceiros, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento;

II - Somente utilizá-los para os fins previstos neste Regimento; e

III - Protegê-los utilizando medidas razoáveis de segurança.

**§3º.** A violação do dever de confidencialidade consistirá em falta grave para fins disciplinares, podendo também ser causa de responsabilização civil do membro em questão, sem prejuízo de implicações penais, se for o caso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 9º.** A Reunião ocorrerá no local, dia e hora (“Sede da Reunião”) designados pelo Presidente, devendo ser convocada e informada sua pauta com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§1º.** Qualquer impedimento deverá ser informado mediante envio de comunicação escrita ao Presidente e ao Vice-Presidente pelo menos 2 (dois) dias antes da realização da reunião.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das Reuniões, sem direito a voto.

**Art. 10.** De forma a incentivar a maior participação possível em cada uma de suas reuniões e, especialmente, privilegiando a participação de integrantes de diversas localidades nacionais, será permitida a realização de reuniões por meio eletrônico.

**§Único.** Admitir-se-á, ainda, o desdobramento da Reunião em diferentes endereços físicos, na mesma cidade ou em Municípios distintos, cada um com maior ou menor quantidade de Conselheiros, conectando-se os diversos ambientes à Sede da Reunião pelo meio eletrônico ou telefônico disponível.

**Art. 11.** Os Conselheiros, sempre que possível, deverão oferecer um ambiente físico para a realização de uma Reunião (Sede ou ambiente a ser conectado).

**Art. 12.** As Reuniões preferencialmente deverão ser gravadas em mídia eletrônica que permita a compreensão do que foi discutido, preferencialmente com dados de imagem e áudio, e no mínimo com dados de áudio.

**Art. 13.** As atas da Reunião e respectivas Listas de Participação deverão ser assinadas pelo Presidente da comissão e pelo Coordenador, admitida a assinatura eletrônica, ainda que fora da chave ICP-Brasil (*DocuSign* e similares), e encaminhadas à Superintendência, juntamente com relatório sintético do que foi deliberado, para arquivo e eventual publicação, e ainda, para encaminhamento e análise das proposições eventualmente dirigidas aos demais órgãos do IBRADIM.

**§1º.** As Reuniões deverão ser numeradas, para melhor identificação.

**§2º.** Terá direito a constar da lista de participação o Conselheiro que, presencial ou remotamente, tiver participado de ao menos 2/3 (dois terços) da sua duração.

**Art. 14.** As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo do IBRADIM serão realizadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo situações devidamente fundamentadas pelo Presidente do Conselho.

**§ Único.** Do edital de convocação deverá constar a data, hora e local da realização da reunião, assim como a matéria da ordem do dia e se fazer acompanhar de eventuais documentos e/ou esclarecimentos necessários à prévia apreciação para posterior deliberação.

**Art. 15.** As reuniões serão instaladas com qualquer número de presentes e deliberarão, também, por maioria simples dos presentes.

**Art. 16.** Os debates acerca de quaisquer questões serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Consultivo, que terá amplos poderes na condução dos debates, cabendo-lhe conceder a palavra aos Conselheiros, definir o tempo dos discursos e, quando pertinente, encerrar o debate para que sejam realizadas as respectivas votações.

**Art. 17.** As disposições acerca das matérias gerais seguirão o seguinte procedimento:

I – A matéria será lida pelo Presidente do Conselho Consultivo, que abrirá lista de ordem em que os Conselheiros poderão inscrever-se para pronunciar sua opinião;

II - Em seguida, será realizada a votação.

**Art. 18.** Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que os votos sempre serão declarados de forma pública.

**§ Único.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho Consultivo poderá exercer voto de minerva.

**Art. 19.** Em caso de o Conselho Consultivo ter sido convocado a emitir Opinião Jurídica, o Presidente deverá eleger entre os Conselheiros um relator e um revisor, que ficarão responsáveis pela elaboração da Opinião, a ser aprovada pelos demais Conselheiros que votaram no mesmo sentido, observado o prazo referido no parágrafo 3º deste artigo.

**§1º** O Conselho Consultivo buscará que a Opinião Jurídica esteja respaldada na unanimidade ou na ampla maioria da opinião dos Conselheiros.

**§2º** O Presidente do Conselho Consultivo determinará o prazo que o Conselheiro Relator e o Conselheiro Revisor terão para elaboração da Opinião, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**§3º.** A Opinião Jurídica deverá ser entregue ao Conselho de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização da respectiva Reunião, exceto em casos urgentes, em que, por determinação do Conselho de Administração, deverá ser observado prazo inferior.

**§4º.** O Conselheiro discordante poderá apresentar Opinião escrita em separado, desde que o faça no prazo referido no parágrafo anterior.

**Art. 20.** Não caberá recurso de nenhuma deliberação aprovada em qualquer âmbito do Conselho Consultivo.

**Art. 21.** É permitido que advogados ou profissionais de destaque em sua área de atuação participem das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, sem direito a voto, mediante aprovação do Presidente do Conselho Consultivo.

**§ Único.** As solicitações de participação de convidados dos Conselheiros deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do Presidente do Conselho Consultivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à reunião em que se deseja que o convidado participe.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** As comunicações necessárias aos fins previstos neste Regimento deverão ser realizadas mediante o envio de correspondência eletrônica aos e-mails do Presidente, Vice-

Presidente e Conselheiros do Conselho Consultivo, que deverão constar nos termos de compromisso a ser assinados pelos Conselheiros quando de sua posse, bem como deverão estar disponíveis aos membros do Conselho Consultivo.

**Art. 23.** Os prazos referidos neste Regimento serão sempre contados em dias úteis.

**Art. 24.** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**§ Único.** As alterações aprovadas passarão a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Administração.

**Art. 26.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 21 de janeiro de 2019